



# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

**PATOS-PB - QUARTA-FEIRA, 08 DE JULHO DE 2026**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 636/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar n.º 037/2026.

RESOLVE:

I – EXONERAR o senhor ITALO DA SILVA JERONIMO, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 637/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026**

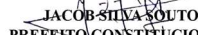
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 029/2024.

RESOLVE:

I – EXONERAR A PEDIDO, o senhor KLEBER SILVA ARAUJO, ocupante de cargo em comissão de GERENTE DE FINANÇAS, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 638/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar n.º 037/2026.

RESOLVE:

I – NOMEAR, o senhor ROMARIO DA SILVA SOUZA, ocupante de cargo em comissão de ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO, com lotação no Gabinete do Prefeito.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO

**PORTARIA N.º 639/2026, DE 08 DE JULHO DE 2026**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos e o que dispõe a Lei Complementar n.º 020/2022.

RESOLVE:

I - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS ao servidor EUGENIO MARCELO DE ASSIS PEREIRA – Matrícula 31551297, ocupante do cargo de EDUCADOR FISICO com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Patos/PB, por um período de 3 (três) anos, com interstício de gozo entre 06 de janeiro de 2026 a 06 de janeiro de 2029.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 06 de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 08 de julho de 2026.

  
JACOB SILVA SOUTO  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

## SECRETARIAS

### SECULT



Publicação do Resultado Provisório do Edital de N.º 001/2026 PNAB relativo ao Fomento Cultural aos Pontos e Pontões de Cultura nos termos da PNCV

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT, na pessoa da sua secretária municipal, Sr. Pedro Figueredo Leitão, no uso de suas atribuições legais, decide publicar em âmbito municipal, o RESULTADO FINAL do Edital de n.º 001/2026, para o desenvolvimento da "REDE MUNICIPAL DE PONTOS DE CULTURA por meio da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela Lei n.º 13.018, de 22 de julho de 2014.

O presente edital é regido pelo disposto na [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2022/Lei/114399.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2022/Lei/114399.htm) Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022, (PNAB), [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11740.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/decreto/D11740.htm) Decreto n.º 11.740, de 18 de outubro de 2023, e <https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-minc-n80-de-27-de-outubro-de-2023-519652245> Portaria Minc n.º 80, de 27 de outubro de 2023 (Regulamentam a PNAB), no [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato20232026/2023/decreto/D11453.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato20232026/2023/decreto/D11453.htm) Decreto n.º 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento), na [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2014/lei/13018.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2014/lei/13018.htm), Lei n.º 13.018, de 22 de julho de 2014 (Política Nacional de Cultura Viva), na <https://www.gov.br/turismo/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/atos-normativos-secult/2016/instrucao-normativa-minc-no-8-de-11-de-maio-de-2016-instrucao-normativa-minc-no-8-de-11-de-maio-de-2016-instrucao-normativa-minc-no-8-de-11-de-maio-de-2016>, e na Instrução Normativa MINC n.º 12, de 28 de maio de 2024, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV).

**ART. 1.º - OBJETO.**

1.1 Este Edital tem por objeto a seleção de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos e Pontões de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva no formato de Fomento Cultural. Os pontos e pontões de cultura já reconhecidos pelo MING com CNPJ, poderão participar do presente edital, desde que atendam às exigências legais e os requisitos aqui apresentados.

**Art. 2.º - DISPOSIÇÕES FINAIS**

2.1 Não tivemos nenhuma das inscrições realizadas na condição de preenchimento aos critérios preestabelecidos no edital.

2.2 Fica estabelecido que por falta de candidaturas habilitadas nesta etapa, o presente edital não apresentará pontuação dos inscritos, por força do fato de estarem inabilitados para concorrerem as etapas seguintes. Mas fica facultado o direito e o amplo espaço para abertura de recurso a respeito da decisão aqui apresentada no prazo de 05(cinco) dias úteis a contar da data da presente publicação.



2.3 Os casos não previstos neste Edital e constatados durante a Etapa de Seleção serão resolvidos pelo Comitê de Trabalho criado mediante Decreto Municipal em reuniões para avaliação e para julgamento dos pedidos de recurso

2.4 Os prazos previstos neste Edital iniciam e terminam em dia útil. No caso de o prazo final de qualquer etapa coincidir com data de feriado, final de semana ou ponto facultativo, será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

2.5 O ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com cópias e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade da entidade ou coletivo cultural, bem como o acompanhamento da atualização das informações deste Edital.


2.6 A entidade ou coletivo cultural será a única responsável pela veracidade de todos os documentos encaminhados.

2.7 As candidaturas inscritas, selecionadas ou não, desde que venham a ser habilitadas passarão a fazer parte do banco de dados da Secretaria de Cultura e Turismo da Prefeitura de Patos – PB e do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

2.8 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância da entidade ou coletivo cultural com as normas e com as condições estabelecidas neste Edital.

2.9 Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser esclarecidas e/ou obtidas junto à Secretaria de Cultura do Município e Turismo de Patos – PB por meio do endereço eletrônico: e-mail: [seculte@patos.pb.gov.br](mailto:seculte@patos.pb.gov.br)

Patos, 03 de julho de 2026

  
Pedro de Figueredo Leitão  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo de Patos - PB



**LICITAÇÃO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº **09.084.815/0001-70**, com Sede na Epitácio Pessoa, nº91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa do(a) seu(sua) Secretário(a), o(a) Sr(a). **Sr. FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 073.867.854-61 e no RG 3138371 SSP/PB, residente e domiciliado à Rua João Idelfonso, S/N, Nova Conquista, Patos - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 044/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INDUMENTÁRIA (CAMISAS MANGA CURTA EM MALHA PV E CAMISA SUBLIMAÇÃO TOTAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.712.427/0001-83, Tipo de Empresa: ME  
 E-mail: raioldodiniz@hotmail.com / Telefone:(83) 98115-2808  
 Representante Legal: RAILDO QUEIROZ DINIZ - 059.343.574-50  
 Endereço: Rua Guadencio Palmeira da Costa, Água Fria, João Pessoa/PB, 58.073-479

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO / MARCA	QUANT.	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CAMISA MANGA CURTA - (MALHA APV COR BRANCA): DESCRIÇÃO GERAL: CAMISA COM MANGA CURTA, EM MALHA APV (50% ALGODÃO, 32,5% POLIÉSTER E 17,5% VISCOSE) NA COR BRANCA, COM GRAMATURA DE 160GR/M². GOLA O EM RIBANA 100% POLIÉSTER, CONFORME LAYOUT, TAMANHO DO P AO XGG. SERIGRAFIA NA PARTE DIANTEIRA E TRASEIRA, CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE CONFORME LAYOUT. A BAINHA DO CORPO DEVERÁ TER 2,0 CM DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA 100% POLIÉSTER - 120, UTILIZANDO MÁQUINA GALONEIRA DE 2 (DUAS) AGULHAS, COM DISTÂNCIA ENTRE OS PESPOINTOS DE 5 MM. AS CAMISAS DEVERÃO ESTAR LIMPAS, INTEGRAS E ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETAM SUA APRESENTAÇÃO. ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PEÇAS INSERIDAS INTERNAMENTE, CENTRALIZADA NA GOLA TRASEIRA. AS ETIQUETAS DEVERÃO CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO. DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS: GRAMATURA DE TECIDOS PLANOS E MALHAS - ABNT NBR 10591:2008 - TOLERÂNCIA ± 5%; ESTRUTURA DE MALHAS - ABNT NBR 13460:1995 E 13462:1995 - NÃO SE APLICA A TOLERÂNCIA; SOLIDEZ DE COR À LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - TOLERÂNCIA: MÍNIMA, ALTERAÇÃO: 4; SOLIDEZ DA COR AO SUOR - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - TOLERÂNCIA: MÍNIMA, ÁCIDO: 4, ALCALINA: 4 SOLIDEZ DA COR À ÁGUA - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 - TOLERÂNCIA MÍNIMA: MIGRAÇÃO POLIÉSTER: 4, ALTERAÇÃO: 4; SOLIDEZ DA COR À FRICÇÃO - ABNT	BÁSICO / PRÓPRIO	2000	UND	RS 23,50	RS 470.000,00

	NBR ISO 105-X12:2019 - TOLERÂNCIA MÍNIMA: SECO: 4, ÚMIDO: 4; SOLIDEZ DA COR A ÁCIDOS E ALCALIS - AATCC 6:2011 - TOLERÂNCIA MÍNIMA: ÁCIDO CLORÍDRICO: 4, ÁCIDO ACÉTICO: 4, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO: 4, CARBONATO DE SÓDIO: 4; ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA - ABNT NBR 13538:1995 E ABNT NBR 11914:1992 TOLERÂNCIA ± 5%. APRESENTAR AS AMOSTRAS JUNTO COM OS LAUDOS.					
2	CAMISA MANGA CURTA - (MALHA APV - EM CORES DIVERSAS): DESCRIÇÃO GERAL: CAMISA COM MANGA CURTA, EM MALHA APV (50% ALGODÃO, 32,5% POLIÉSTER E 17,5% VISCOSE) EM COR, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA SOLICITANTE, COM GRAMATURA DE 160GR/M². GOLA O EM RIBANA 100% POLIÉSTER, CONFORME LAYOUT, TAMANHO DO P AO XGG. SERIGRAFIA NA PARTE DIANTEIRA E TRASEIRA, CONFORME ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE CONFORME LAYOUT. A BAINHA DO CORPO DEVERÁ TER 2,0 CM DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA 100% POLIÉSTER - 120, UTILIZANDO MÁQUINA GALONEIRA DE 2 (DUAS) AGULHAS, COM DISTÂNCIA ENTRE OS PESPOINTOS DE 5 MM. AS CAMISAS DEVERÃO ESTAR LIMPAS, INTEGRAS E ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETAM SUA APRESENTAÇÃO. ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PEÇAS INSERIDAS INTERNAMENTE, CENTRALIZADA NA GOLA TRASEIRA. AS ETIQUETAS DEVERÃO CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO. DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS: GRAMATURA DE TECIDOS PLANOS E MALHAS - ABNT NBR 10591:2008 - TOLERÂNCIA ± 5%; ESTRUTURA DE MALHAS - ABNT NBR 13460:1995 E 13462:1995 - NÃO SE APLICA A TOLERÂNCIA; SOLIDEZ DE COR À LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 - TOLERÂNCIA: MÍNIMA, ALTERAÇÃO: 4; SOLIDEZ DA COR AO SUOR - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 - TOLERÂNCIA: MÍNIMA, ÁCIDO: 4, ALCALINA: 4 SOLIDEZ DA COR À ÁGUA - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 - TOLERÂNCIA MÍNIMA: MIGRAÇÃO POLIÉSTER: 4, ALTERAÇÃO: 4; SOLIDEZ DA COR À FRICÇÃO - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 - TOLERÂNCIA MÍNIMA: SECO: 4, ÚMIDO: 4; SOLIDEZ DA COR A ÁCIDOS E ALCALIS - AATCC 6:2011 - TOLERÂNCIA MÍNIMA: ÁCIDO CLORÍDRICO: 4, ÁCIDO ACÉTICO: 4, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO: 4, CARBONATO DE SÓDIO: 4; ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA - ABNT NBR 13538:1995 E ABNT NBR 11914:1992 TOLERÂNCIA ± 5%. APRESENTAR AS					
			2000			RS 24,10
						RS 482.000,00

	AMOSTRAS JUNTO COM OS LAUDOS.				
3	CAMISA MANGA CURTA – (SUBLIMAÇÃO TOTAL):DESCRIÇÃO GERAL: CAMISA COM MANGA CURTA, EM MALHA 100% POLIÉSTER, COM GRAMATURA DE 185GR/M². GOLA O EM RIBANA 100% POLIÉSTER, CONFORME LAYOUT, TAMANHO DO P AO XGG. SUBLIMAÇÃO TOTAL, ARTE FORNECIDA PELA SECRETARIA SOLICITANTE CONFORME LAYOUT. A BAINHA DO CORPO DEVERÁ TER 2,0 CM DE LARGURA, COSTURADA COM LINHA 100% POLIÉSTER - 120, UTILIZANDO MÁQUINA GALONEIRA DE 2 (DUAS) AGULHAS, COM DISTÂNCIA ENTRE OS PESPONTOS DE 5 MM. AS CAMISAS DEVERÃO ESTAR LIMPAS, INTEGRAS E ISENTAS DE QUALQUER DEFEITO QUE COMPROMETAM SUA APRESENTAÇÃO. ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS PEÇAS INSERIDAS INTERNAMENTE, CENTRALIZADA NA GOLA TRASEIRA. AS ETIQUETAS DEVERÃO CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DESCRITAS NO REGULAMENTO. DO TECIDO PRINCIPAL DEVERÁ ATENDER AS SEGUINTE NORMAS: GRAMATURA DE TECIDOS PLANOS E MALHAS – ABNT NBR 10591:2008 – TOLERÂNCIA ± 5%; TÍTULO DO FIO EM AMOSTRAS REDUZIDAS – ABNT NBR 13216:1994 - TOLERÂNCIA ± 1,5; ESTRUTURA DE MALHAS – ABNT NBR 13460:1995 E 13462:1995 – NÃO SE APLICA A TOLERÂNCIA; SOLIDEZ DE COR À LAVAGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL - ABNT NBR ISO 105-C06:2010 – TOLERÂNCIA: MÍNIMA, ALTERAÇÃO: 4; SOLIDEZ DA COR AO SUOR - ABNT NBR ISO 105-E04:2014 – TOLERÂNCIA: MÍNIMA, ÁCIDO: 4, ALCALINA: 4 SOLIDEZ DA COR À ÁGUA - ABNT NBR ISO 105-E01:2014 – TOLERÂNCIA MÍNIMA: MIGRAÇÃO POLIÉSTER: 4, ALTERAÇÃO: 4; SOLIDEZ DA COR À FRICÇÃO - ABNT NBR ISO 105-X12:2019 – TOLERÂNCIA MÍNIMA: SECO: 4, ÚMIDO: 4; SOLIDEZ DA COR A ÁCIDOS E ÁLCALIS - AATCC 6:2011 – TOLERÂNCIA MÍNIMA: ÁCIDO CLORÍDRICO: 4, ÁCIDO ACÉTICO: 4, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO: 4, CARBONATO DE SÓDIO: 4; ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA - ABNT NBR 13538:1995 E ABNT NBR 11914:1992 TOLERÂNCIA ± 5%. % APRESENTAR AS AMOSTRAS JUNTO COM OS LAUDOS.	1000 0	RS 32,80	RS 328,000 .00	
	<b>VALOR GLOBAL</b>			<b>RS 1.280,0 00,00</b>	

VALOR GLOBAL: R\$ 1.280.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E OITENTA MIL REAIS)

- 2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.
3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração de Patos/PB.
4. **DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
  - 4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
  - 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
  - 4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- Dos limites para as adesões**
- 4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Vedação a acréscimo de quantitativos**
- 4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
  - 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
  - 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituído deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
  - 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
  - 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
    - 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
    - 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
  - 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
  - 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
  - 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
  - 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
  - 6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
  - 6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
    - 6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
    - 6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
  - 7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese de compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## 9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Patos/PB, 06 de julho de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

**AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ: 30.712.427/0001-83.

## CONTRATOS E CONVÊNIOS

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 179/2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 044/2026

CONTRATO Nº 1.032/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: AGS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 30.712.427/0001-83.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE INDUMENTÁRIA (CAMISAS MANGA CURTA EM MALHA PV E CAMISA SUBLIMAÇÃO TOTAL) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 640.000,00 (SEISCENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 07 de julho de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2026

CONTRATO Nº 1.021/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: JOSE SANTOS NETO.

CNPJ: 26.862.173/0001-02.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 33.397,50 (TRINTA E TRÊS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 07 de julho de 2026.

**FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Ordenador de Despesas

### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2026

CONTRATO Nº 1.030/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.

CONTRATADO: JVC SERVIÇOS E LOCACOES LTDA.

CNPJ: 26.666.227/0001-64.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 220.800,00 (DUZENTOS E VINTE MIL E OITOCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 07 de julho de 2026.

**OLEGÁRIO FREIRE**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos de Patos  
Ordenador de Despesas

**GOVERNO MUNICIPAL**  
JACOB SILVA SOUTO - PREFEITO  
**Prefeitura Municipal de Patos**  
Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB